



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº. 28 /2012

PARTÍCIPIES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente, **LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº. 13.072-103, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.881.858-05, e pelo Diretor Técnico, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 9.807.243, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 957.535.088-04;

II. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS – CNM, doravante denominada EXECUTORA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHCS, Quadra 505, Bloco C, nº. 62, sala 301, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70350-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.703.157/0001-83, neste ato representado, de acordo com o Estatuto, por seu Presidente **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, portador da Carteira Identidade nº. 2001772132, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 150.980.100-63;

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX 0816/12, de 24 de abril de 2012, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Convênio apoio à implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em 1700 (mil e setecentos) municípios brasileiros até 2015 e fortalecer a Rede de Agentes de Desenvolvimento Municipais, de forma a promover a indução do desenvolvimento municipal por meio do fomento às MPE locais.

Parágrafo único. As ações são segmentadas em 6 principais focos: apoio à implantação da Lei Geral; comunicação; capacitação; rede de Agentes de Desenvolvimento; monitoramento; sustentabilidade ambiental. Esses focos estão estruturados de maneira que possam criar mecanismos que demonstrem aos gestores públicos a importância da implantação da Lei Geral e a oportunidade de





melhoria do ambiente de seus municípios, propiciando um desenvolvimento do mercado de micro e pequenas empresas

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº. 41/02, de 1º de julho de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPES

O valor total do Projeto corresponderá a R\$ R\$ 5.902.304,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil e trezentos e quatro reais), dividido da seguinte forma:

3.1 Participação do CONCEDENTE

O CONCEDENTE aportará recursos R\$ 3.784.536,50 (três milhões setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), que correspondem a 64,12 % do valor total do projeto, que repassará a EXECUTORA, em cinco parcelas, da seguinte forma, por meio de conta especial a ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal:

Cronograma de Desembolso			
Parcela	Valor	Percentual	Desembolso em
1ª parcela	1.135.249,94	30,00	Após a assinatura do convênio
2ª parcela	756.907,20	20,00	Mediante comprovação da execução 80% da parcela anterior e entregas referentes ao Produto 1
3ª parcela	756.907,20	20,00	Mediante comprovação da execução 80% da parcela anterior e entregas referentes ao Produto 2
4ª parcela	567.736,08	15,00	Mediante comprovação da execução 80% da parcela anterior e entregas referentes ao Produto 3
5ª parcela	567.736,08	15,00	Mediante comprovação da execução 80% da parcela anterior e entregas referentes ao Produto 4
Total	3.784.536,50	100,00	

3.2 Participação da EXECUTORA

Como recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio, a EXECUTORA alocará recursos no valor de **R\$ 2.117.767,50** (dois milhões cento e dezessete mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) que corresponde a 35,88% do valor total do projeto, sendo recursos financeiros no valor de R\$ 806.917,50 (oitocentos e seis mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e recursos econômicos no valor de R\$ 1.310.850,00 (um milhão trezentos e dez mil oitocentos e cinquenta reais) que corresponderão à sua contrapartida.





CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- II. executar o Convênio ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Caberá a EXECUTORA, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. abrir, obrigatoriamente, conta única, para movimentação dos recursos do Convênio, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e ativação, que deverá ocorrer antes da liberação da primeira parcela pelo CONCEDENTE, e efetuar todos os pagamentos, inclusive o de contrapartida, por meio dessa conta;
- II. aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibido utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Projeto;
- III. assegurar o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- IV. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;
- V. comprovar a contrapartida financeira nos percentuais estabelecidos no Projeto;
- VI. comprovar a execução de, no mínimo, 80% dos recursos do CONCEDENTE que compõem a parcela anterior e comprovar sua contrapartida nos percentuais estabelecidos no Projeto para cada etapa, como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de relatórios técnicos e demonstrativo sintético da execução de receita e despesa – Anexo IV do PRESTECONTAS;
- VII. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- VIII. garantir, se houver, a transferência da titularidade, por intermédio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais”, de forma total, irrevogável e





irretratável, quando este resultar da execução do projeto, da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais patrimoniais se executados com a verba do SEBRAE;

- IX. manter o CONCEDENTE informado e prestar-lhe informações, sempre que requeridas, sobre o desenvolvimento do objeto do Convênio;
- X. manter os recursos do SEBRAE, quando não utilizados em aplicação financeira, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- XI. observar as cláusulas e as obrigações estipuladas, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas no Convênio sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se for autorizada, a transferência não desonerará a EXECUTORA das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- XII. permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependência e locais do Projeto;
- XIII. prestar contas da alocação total dos recursos, em até 30 dias após o fim da vigência do Convênio, com identificação dos demais parceiros contribuintes, se houver, e demonstração da alocação dos recursos de contrapartida de cada um e dos recursos próprios;
- XIV. realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACWEB parceiros ou no sistema que o SEBRAE disponibilizar para tal registro de atendimentos, quando da realização da prestação de contas;
- XV. restituir o valor transferido, acrescido dos juros e da atualização monetária, relativos à aplicação financeira realizada, de acordo com o índice oficial, a partir do seu recebimento, se não for executado o objeto da avença ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto Implementação da Lei Geral nos Municípios e ação CNM-Regulamentação da Lei Geral em Municípios de Pequeno Porte.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro, compensando-o pelas despesas já assumidas, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença, sendo que o CONCEDENTE o rescindirás especialmente pela dissolução ou pela alteração da





EXECUTORA ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A Unidade de Desenvolvimento Territorial - UDT, por intermédio do Gerente e da técnica designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis pelo Convênio, competindo a estas as seguintes atribuições:

- I. acompanhar de forma eficaz a execução das ações previstas no Projeto e no Convênio, destacando, no Parecer Técnico de encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- II. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- III. arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- IV. solicitar ao partícipe executor relatório de comprovação da execução física por meio de sistema eletrônico existente para esse fim;
- V. validar os relatórios físicos parciais, para liberação das parcelas, e o final, elaborado pelo partícipe executor, e informar conclusivamente os resultados finais comparados ao propostos;
- VI. confirmar, antes da liberação de parcela, se o Anexo IV, enviado pelo partícipe executor, foi impresso do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas – PRESTCONTAS;
- VII. elaborar Parecer Técnico de Encerramento de Convênio, de acordo com o item 12.1 da IN.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 15 de maio de 2012, podendo ser prorrogado por interesse dos Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os bens remanescentes na data da conclusão do objeto ou do termo final de encerramento do instrumento que, em razão do ajuste, tenham sido adquiridos ou produzidos, pertencerão a todos os partícipes de forma compartilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto Apresentado, ATP 113/2012 de 9 de abril de 2012 e demais documentos



equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, e a Resolução da DIREX 0816/12, de 24 de abril de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília- DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília- DF, 11 de maio de 2012.

Pelo **SEBRAE**:

LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO

Pela **CNM**:

PAULO ROBERTO ZIULKOSK

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Testemunhas:

1a. _____
NOME:
CPF:

2a. _____
NOME:
CPF:

